

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.488, DE 03 DE JUNHO DE 2020

**Regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de São Borja, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e artigo 31, inciso I, alínea a, ambos previstos na Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei Municipal nº 5.633, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a exploração da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros, com o uso intensivo da malha viária do Município de São Borja, mediante a utilização de aplicativo de operadora de tecnologia ou outras plataformas eletrônicas de comunicação em rede, gerida por empresas Operadoras de Tecnologias (OTs), previamente cadastradas e autorizadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte de que trata o caput será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de acesso ao aplicativo on-line gerido por Operadora de Tecnologia (OT) e prestado pelos respectivos motoristas profissionais autônomos e veículos cadastrados.

**Art. 2º.** A exploração da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros com o uso intensivo do viário urbano do Município de São Borja deve atender às normas editadas pelo Poder Público Municipal, bem como as normas trazidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, e as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 3º.** Só terão direito do uso intensivo do viário urbano no Município de São Borja, para a exploração da atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros, as Operadoras de Tecnologia - OT autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** A exploração da atividade econômica do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros, com uso intensivo do viário urbano do Município de São Borja, condiciona-se ao cadastramento e à autorização prévia das empresas operadoras de tecnologia-ot pela administração municipal, por ato próprio.

**§ 1º.** Poderão habilitar-se à autorização pessoas jurídicas (operadoras de tecnologia) que sejam titulares do direito de uso de programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em rede, destinado à prestação dos serviços definidos na lei, que estejam com todas obrigações municipais, tributárias e não tributárias, devidamente quitadas e com cadastro municipal que comprove o endereço da sede ou filial no Município de São Borja.

**§ 2º.** As Operadoras de Tecnologia - OT terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para se adequarem as obrigações, conforme o § 1º.

**Art. 5º.** Para a obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores a que se refere a Lei, o interessado deverá ser cadastrado em Operadora de Tecnologia - OT, satisfazendo, além das demais disposições na Lei, os seguintes requisitos:

- I** - carteira de identidade e CPF;
  - II** - comprovante de endereço com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
  - III** - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, na qual conste autorização para o exercício de atividade remunerada;
  - IV** - comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h, do inciso V, do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - V** - certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI** - ter cadastro de inscrição Municipal (Alvará), na categoria motorista autônomo.
- § 1º.** O Departamento de Trânsito fornecerá aos condutores cadastrados e autorizados carteira de identificação, a qual deverá estar sempre visível no interior do veículo.
- § 2º.** Os condutores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do alvará da OT vinculada, para realizarem a inscrição conforme se refere este artigo.

**Art. 6º.** O veículo destinado à prestação do serviço de transporte privado de passageiros por aplicativos deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito, Resoluções, Portarias e legislação correlata, as seguintes

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

condições:

**I** - ser da espécie passageiro, tipo automóvel, ou da espécie mista, tipo caminhoneta, conforme conceitos previstos no Anexo I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito;

**II** - ter idade máxima de 08 (oito) anos, contados da data de fabricação do veículo;

**III** - possuir equipamento de ar-condicionado em pleno funcionamento;

**IV** - ser dotados de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas;

**V** - possuir contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com valor pecuniário mínimo equivalente ao de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) por passageiro, em caso de morte ou invalidez permanente; e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT),

**VI** - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento.

**§ 1º.** Os proprietários de veículos terão o prazo de 60 (sessenta), dias a contar da expedição do alvará da OT vinculada, para realizarem o cadastramento nos termos deste artigo.

**§ 2º.** Os proprietários de veículos com idade superior a 08 (oito) anos terão o prazo de 06 (seis) meses da expedição do alvará da OT vinculada, para se adequarem conforme a letra *b*.

**§ 3º.** O cadastramento de veículos a partir de 1º de Março de 2021, fica condicionado ao atendimento do previsto na alínea *b* deste artigo.

**Art. 7º.** É obrigatória, para todos os veículos em operação na frota, vistoria periódica, que será semestral, realizada pelo órgão municipal de trânsito da Prefeitura Municipal de São Borja.

**Parágrafo único.** Na vistoria serão verificadas as perfeitas condições do veículo, elétricas, chapeamento, pintura; requisitos de higiene, segurança, conforto e estética; e a documentação.

**Art. 8º.** É obrigatória a Inspeção Técnica Veicular (ITV) para veículos, depois do 3º ano de registro/emplacamento, que poderá ser delegada a empresas autorizadas pelo DETRAN ou INMETRO, com despesas às expensas do autorizatário.

**§ 1º.** A Inspeção Técnica Veicular (ITV) poderá ser exigida, antes do prazo previsto no caput, nos casos de alteração das características originais de fábrica do veículo e/ou envolvimento em acidentes de trânsito com danos de média ou grande monta.

**§ 2º.** A Inspeção Técnica Veicular (ITV) dos veículos poderá ser dispensada, enquanto em garantia pelo fabricante, desde que comprovada a realização das revisões periódicas pela concessionária.

**Art. 9º.** A vistoria periódica e a Inspeção Técnica Veicular (ITV) poderão ser realizadas a qualquer tempo, se assim julgar necessário o órgão de trânsito municipal ou seus agentes.

**§ 1º.** Constatadas irregularidades, a autoridade competente mandará relacionar os reparos ou reformas exigidas em formulários apropriados, expedidos em duas vias, uma das quais será entregue ao condutor do veículo, permanecendo a outra em poder da autoridade, para verificação posterior do cumprimento das exigências.

**§ 2º.** O órgão de trânsito municipal providenciará a retirada temporária de circulação dos veículos que, nos termos da Lei, não apresentem condições de utilização para o fim a que se destinam ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos na forma deste artigo.

**§ 3º.** Comprovada a inadequação do veículo para o transporte de passageiros em razão de problemas técnicos ou acidente que importe na completa destruição do veículo, o proprietário poderá substituí-lo mediante o encaminhamento de requerimento, ao setor competente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o fato, comprovando que o veículo substituto satisfaz as exigências previstas nesta Lei.

**§ 4º.** O prazo fixado no § 3º, poderá ser prorrogado a critério do Poder Executivo, visando a completa recuperação do autorizatário acidentado.

**§ 5º.** O veículo novo, enquanto não estiver emplacado e legalmente registrado no Departamento de Trânsito, não poderá exercer a atividade, ficando sujeito a recolhimento ao depósito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito, suas Resoluções e em conformidade com esta Lei.

**Art. 10.** Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, o Departamento de Trânsito fornecerá a competente licença para trafegar, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o serviço.

**Parágrafo único.** A licença para trafegar será renovada a cada ano ou extraordinariamente em qualquer época que o Departamento de Trânsito julgar necessário, devendo cada proprietário atender a convocação, conduzindo o veículo ao local indicado.

**Art. 11.** É facultado ao Departamento de Trânsito, a qualquer tempo, exigir do proprietário que efetue reformas parciais, totais ou até a substituição do veículo quando se constatar a necessidade.

**Art. 12.** Fica permitida, nos termos deste Decreto, a utilização e a exploração de publicidade em veículos que prestam esse serviço, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que lhe couber.

**Art. 13.** Para os fins previstos neste Decreto, considera-se:

**I** - Utilização: a exibição de publicidade própria, relativamente ao nome ou a atividade, por proprietário autônomo;

**II** - Exploração: a exibição de publicidade de terceiros anunciantes, por qualquer pessoa física ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

jurídica.

costumes.

§ 1º. É vedada a publicidade de produtos alcoólicos, tabagísticos e contrários à moral e aos bons

§ 2º. A publicidade somente será permitida para os casos de utilização do vidro traseiro do veículo.

§ 3º. A exploração será exercida exclusivamente para publicidade econômica ou publicidade pessoal e institucional.

§ 4º. Em optando por fazer a divulgação com logotipo de que presta serviços através de plataformas digitais, o proprietário disporá no veículo adesivos autocolantes, com medidas máxima de 30 cm x 30 cm, ao centro das portas dianteiras, e de 15 cm x 15 cm, na tampa traseira no lado direito.

**Art. 14.** Obriga-se ainda o autorizatário ao cumprimento das normas sobre publicidade em geral.

**Art. 15.** A fixação de publicidade é de atribuição do autorizatário cabendo-lhe a responsabilidade por perdas e danos.

**Art. 16.** Compete ao Departamento de Trânsito a administração, o gerenciamento, a deliberação de questões, emitir parecer e normas, fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares inerentes a este serviço, opinar como órgão técnico, advertir, aplicar multas, penalidades e outras atribuições afins para o bom andamento do serviço.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será exercida por agentes de trânsito e/ou servidores credenciados pelo órgão de trânsito.

**Art. 17.** Os agentes de trânsito, no exercício da atribuição de fiscalização, lavrarão o correspondente Auto de Infração e/ou de Notificação, para formalizar a ocorrência de irregularidades ou de ilegalidades constatadas no âmbito da prestação do serviço.

§ 1º. Lavrado o Auto de Infração e/ou de Notificação, será entregue cópia ao motorista.

§ 2º. Ambos, o Auto de Infração Municipal e o Auto de Infração previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito, poderão ser lavrados.

**Art. 18.** São obrigações e responsabilidades dos proprietários de veículos e seus motoristas, respeitar disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 03 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 18.491, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**EXONERA** EMERSON QUOOS CARVALHO, a contar de 05.06.2020, do cargo de Diretor Administrativo, junto ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, a contar de 05.06.2020, o Senhor EMERSON QUOOS CARVALHO, do cargo de Diretor Administrativo, nível hierárquico III, símbolo hierárquico CC-2, junto ao gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## DECRETO Nº 18.492, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** EMERSON QUOOS CARVALHO, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Coordenador de Atenção Integral à Saúde, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADO, a contar de 05.06.2020, o Senhor EMERSON QUOOS CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atenção Integral à Saúde, nível hierárquico II, com remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

## DECRETO Nº 18.493, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** ONÉSIO ROGÉRIO BURTET, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Saúde.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADO, a contar de 05.06.2020, o Senhor ONÉSIO ROGÉRIO BURTET, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, nível hierárquico III, símbolo hierárquico CC-2, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 18.494, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** CARLA IOLEMA SANTIAGO GUIMARÃES, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Fazenda.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA, a contar de 05.06.2020, a Senhora CARLA IOLEMA SANTIAGO GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade, símbolo hierárquico CC-2, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Fazenda.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 18.496, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**EXONERA** GRACIELE DOS SANTOS RODRIGUES, a contar de 05.06.2020, do cargo de Assessora da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Orçamento e Projetos.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADA, a contar de 05.06.2020, a Senhora GRACIELE DOS SANTOS RODRIGUES, do cargo de Assessora da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Projetos, nível hierárquico IV, símbolo hierárquico CC-3, junto ao Gabinete do Secretário do Planejamento, Orçamento e Projetos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 18.497, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** JAQUELINE SILVA PONSONI, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA, a contar de 05.06.2020, a Senhora JAQUELINE SILVA PONSONI, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, símbolo hierárquico CC-3, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## DECRETO Nº 18.498, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** SANDRA MARIA MORAES STRECK, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA, a contar de 05.06.2020, a Senhora SANDRA MARIA MORAES STRECK, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, símbolo hierárquico CC-3, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## DECRETO Nº 18.499, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**NOMEIA** VIVIANE VIEIRA GOULART, a contar de 05.06.2020, para exercer o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA, a contar de 05.06.2020, a Senhora VIVIANE VIEIRA GOULART, para exercer o cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, símbolo hierárquico CC-3, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 05 do Mês de Junho do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 18.504, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas excepcionais quanto à concessão e à prestação de contas de adiantamento de valores, de que trata a Lei Municipal nº 955, de 10 de maio de 1979, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais ns. 55.128/2020, 55.154/2020, 55.240/2020 e 55.241/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município deve adotar as medidas previstas nos Decretos Estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 069/2020 da Controladoria Geral do Município – COGEM;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Enquanto perdurar o estado de calamidade, previsto no Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, fica facultada a abertura de conta específica em agência bancária para o recebimento de adiantamento de valor superior a 01 (um) salário-mínimo nacional.

**Parágrafo único.** O valor referido no caput será disponibilizado diretamente em conta bancária em nome do servidor, dispensada a movimentação através de cheques nominais assinados pelo servidor.

**Art. 2º.** O servidor fica desobrigado da apresentação, no relatório de prestação de contas, do extrato da conta bancária na qual foi depositado o adiantamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de junho de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 09 de Junho de 2020

Número 660

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 09/06/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

---

## **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 18/2020/SMPOP/DCL – Objeto: Aquisição de EPI's (capote/jaleco descartável em TNT) para uso dos profissionais da área da saúde que estão na linha de frente ao combate e prevenção do COVID-19. Fornecedora: RS Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 06.294.126/0001-00. Base legal: art. 24, IV, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 4.300,00. Rubrica: 3.3.9.0.30.36.00.00 (40148). São Borja - RS, 09 de junho de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

---